CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 295/2015

CONCORRÊNCIA N° 003/2015

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A FIRMA TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I. PARTES

CONTRATANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL**,** Prefeito Municipal.

CONTRATADA

TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado e interno, com sede Travessa Américo Pereira Lima, s/n – Bairro São Marcos – JURUTI/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.971.680/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. FRANCISCO DE ARAÚJO LIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 97630 SSP/PA e do CPF n.º 072.486.602-72, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio nº. 244, Bairro Mapiri, na Cidade de Santarém/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem a Concorrência Pública nº. 003/2015, homologado no dia 29 do julho de 2015, pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL, prefeito municipal.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto é a prestação de Serviços na **Construção da Praça das Variedades – Camelódromo (José Góes),** de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R$) C/ BDI	VALOR (R$)
1		**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.1		Mobilização e Desmobilização de obra	mês	1,00	149.490,00	149.490,00
1.2	SEOP/010004	Placa da obra em chapa galvanizada	m²	6,00	300,82	1.804,92
1.3	SEOP/10008	Limpeza do terreno	m²	4.373,18	1,17	5.116,62
1.4		Instalação provisória de água	un	1,00	650,00	650,00
1.5		Instalação provisória de energia elétrica em baixa tensão	un	1,00	1.300,00	1.300,00
1.6		Instalações provisórias de esgoto	un	1,00	520,00	520,00
1.7	SEOP/ 011350	Tapume Metalico	m²	169,05	80,94	13.682,91
1.8		Barracões provisórios (depósito, escritório, vestiário e refeitório, cozinha e banheiro) com piso cimentado	m²	100,00	368,59	36.859,00
1.9	SEOP/10175	Locação da obra (execução de gabarito) - com topografo	m²	4.373,18	6,03	26.370,28
					Subtotal item 1	**235.793,72**
2		**MOVIMENTO DE TERRAS**				
2,1	SEOP/030010	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	m³	30,61	29,25	895,34
					Subtotal item 2	**895,34**
3		**INFRA-ESTRUTURA**				
3.1		**CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES E CINTAMENTO**				
3.1.1	SINAPI/83532	Lastro de concreto magro - preparo mecânico	m³	3,63	457,48	1.660,65
3.1.4	SEOP/050766	Concreto armado FCK=25MPA c/ forma mad. Branca (Blocos e Cintamentos)	m³	49,00	2.025,40	99.244,60
					Subtotal item 3	**100.905,25**
4		**SUPERESTRUTURA**				
4.1		**CONCRETO ARMADO - PILARES / VIGAS**				
4.1.1	SEOP/050766	Concreto armado FCK=25MPA c/ forma mad. Branca	m³	51,00	2.025,40	103.295,40
					Sub total item 4	**103.295,40**
5		**PAREDES E PAINEIS**				
5.1		**ALVENARIA DE VEDAÇÃO**				
5.1.1	SEOP/60045	Alvenaria tijolo de barro a singelo; - Barracas	m²	2.005,98	57,90	116.146,24
5.1.2	SEOP/60045	Alvenaria tijolo de barro a singelo; - Muro	m²	835,00	57,90	48.346,50
5.1.3	SEOP/ 60812	Divisórias em Granito dos Banheiros (Paredes)	m²	18,85	483,46	9.113,22
					Sub total do item 5	**173.605,96**

6		**ESQUADRIAS**				
6.1		**PORTAS EM ALUMÍNIO**				
6.1.1		Porta de abrir em chapa de alumínio tipo veneziana	m²	80,10	559,01	44.776,70
6.1.2		Porta de abrir em chapa de alumínio tipo veneziana Para Banheiros	m²	21,84	559,01	12.208,78
6.2		**SERRALHEIRIA**				-
6.2.1	SEOP 091500	Portão em Grade com chapa de ferro de 3/16" (entrada principal) - Conforme Projeto	m²	30,00	690,42	20.712,60
6.2.2	SEOP 090070	Porta de Enrrolar - Fabricação e Instalação conforme Projeto	m²	569,60	312,00	177.715,20
6.2.3	SEOP 090825	Grades em Metalon (Divisa dos Estacionamentos para o Centro)	m²	178,00	260,00	46.280,00
6.2.4	SEOP 240618	Escada Marinheiro - Caixa d'Agua	ml	6,00	394,81	2.368,86
6.3		**JANELAS DE ALUMÍNIO**				
6.3.1	SINAPI/74067	Janela de Correr em Aluminio 4 folhas p/ vidros 2 fixas e 2 moveis incluso guarniçao e vidro liso incolor	m²	4,32	571,04	2.466,89
					Subtotal item 6	**306.529,03**
7		**COBERTURA / FORRO**				
7.1	SEOP/070058	Cobertura em telha cerâmica tipo plan, incluindo madeiramento	m²	1.482,56	112,50	166.788,00
7.2	SEOP/70316	Calha de PVC, de 100 mm	ml	374,80	37,70	14.129,96
7.3	SEOP/141336	Forro em PVC, incluindo barroteamento em madeira de lei.	m²	906,63	55,67	50.472,09
					Subtotal item 7	**231.390,05**
8		**REVESTIMENTOS**				
8.1	SINAPI/87876	Chapisco de aderência em paredes internas, externas	m²	4.011,96	5,50	22.065,78
8.2	SEOPI/110762	Emboço para paredes internas traço 1:6	m²	182,45	24,49	4.468,20
8.3	SINAPI/84076	Reboco traço01:3 (cimento e areia não peneirada) base para tinta - Incluindo Muro Frontal e Laterais	m²	4.691,90	28,44	133.437,64
8.4	SINAPI/73912/001	Revestimento com cerâmica esmaltada 20x20m, 1A linha, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante e reajuntamento com cimento branco	m²	182,45	67,63	12.339,09
					Subtotal item 8	**172.310,71**
9		**PAVIMENTAÇÃO**				
9.1	SEOP/130112	Piso em concreto simples com seixo e=5Cm traço 1.2.3	m²	958,11	45,44	43.536,52
9.2	SEOP/130110	Camada regularizadora e=3cm	m²	958,11	23,83	22.831,76
9.3	SEOPI13026	Piso cerâmico PEI IV - 35 x 35 cm - incl. Rejunte anti-derrapante areas molhada.	m²	217,84	74,72	16.277,00
9.4		Piso cerâmico PEI IV - 30 x 30 cm - incl. rejunte	m²	740,27	74,72	55.312,97
					Subtotal item 9	**137.958,26**

10		**RODAPÉS/SOLEIRAS/PEITORIS**				
10.1	SEOP/120164	Rodapé cerâmico	m	414,92	11,91	4.941,70
10.2	SEOP/120734	Soleira em Granito Preto	m²	11,76	483,46	5.685,49
10.3	SEOP/120734	Peitoril em Granito Preto	m²	0,93	483,46	449,62
10.4	SEOP/ 60812	Bancada em Granito Preto	m²	78,32	483,46	37.864,59
					Subtotal item 10	**48.941,39**
11		**PINTURA**				
11.1	SEOP/ 151284	Pintura Acrilica - Semi Brilho com 3 Demão de Massa e Selador - Interna e Externa	m²	4.691,90	24,70	115.889,93
11.2	SEOP/ 150491	Pintura Esmalte Sintetico - Para Grades e Ferros	m²	777,60	26,00	20.217,60
11.3	SEOP/ 80300	Pintura Anticupinicida - Para Madeira do Telhado	m²	1.482,56	5,08	7.531,40
					Subtotal item 11	**143.638,93**
12		**INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA**				
12.1		**ÁGUA FRIA**				
12.1.1	SEDOP/180299	Ponto de água incluindo tubos e conexões Ø 3/4"	un	40,00	235,56	9.422,40
12.1.2	SINAPI/86909	Torneira cromada tubo móvel, de mesa, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha padrão alto - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	19,00	78,00	1.482,00
12.1.3	180440	Registro de gaveta c/ canopla - 3/4"	un	23,00	78,96	1.816,08
12.1.4	180803	Registro de gaveta 2 1/2" - Bruto	un	4,00	351,91	1.407,64
12.1.5	180107	Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	10,00	8,53	85,30
12.1.6	180106	Tubo em PVC - JS - 32mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	45,00	13,48	606,60
12.1.7	180423	Tubo em PVC - JS - 50mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	100,00	22,17	2.217,00
12.1.8	190787	Cuba de louça de embutir	un	10,00	85,68	856,80
12.1.9	190238	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	un	19,00	442,85	8.414,15
12.1.10	190304	Lavatório de louça s/ coluna (incl. torn.sifão e válvula)-PNE	un	2,00	553,90	1.107,80
12.1.11	250603	Torre em conc.armado p/ cx.d'agua h=6,0m-base 3.0x3.0m	un	2,00	11.386,01	22.772,02
12.1.12	180838	Reservatório em fibra de vidro 10.000 L	un	2,00	4.675,50	9.351,00
12.1.13	190716	Barra em aço inox (PNE)	m	4,00	261,30	1.045,20
					Subtotal item 12.1	**60.583,99**
12.2		**ESGOTO**				
12.2.1	180214	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões,cx. e ralos)	un	40,00	240,42	9.616,80
12.2.2	180093	Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm	un	19,00	16,38	311,22
12.2.3	190610	Bacia sifonada c/ cx. descarga acoplada ecológica com assento	un	7,00	624,35	4.370,45
12.2.4	190303	Bacia sifonada - PNE	un	1,00	913,48	913,48
12.2.5	180413	Caixa em alvenaria de 40x40x50cm c/ tpo. concreto	un	10,00	195,96	1.959,60
12.2.6	190539	Mictorio coletivo em aço inox c/ reg.pressao	un	7,00	891,37	6.239,59

12.2.7	180102	Tubo PVC soldável Ø 100 mm	m	300,00	80,02	24.006,00
12.2.8	180104	Tubo PVC soldável Ø 50 mm	m	100,00	22,17	2.217,00
					Subtotal item 12.2	**49.634,14**
13		**APARELHOS,LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS**				
13.1	SEOP/190609	Bacia Sifonada de louça c/ cx. De descarga acoplada com assento	un	7,00	490,45	3.433,15
13.2	SEOP/190303	Bacia sifonada com cx. De descarga e assento - PNE	un	2,00	913,48	1.826,96
13.3		Bancada em granito 1,00 x 0,55m com 01 cubas de embutir redonda ou oval, incl. torneira (banheiro)	un	7,00	423,80	2.966,60
13.4		Bancada em granito 4,00 x 0,55m com 02 cubas inox de embutir, incl. Torneira (cozinha)	un	1,00	1.253,20	1.253,20
13.5		Bancada em granito 4,00 x 0,55m com 02 cubas inox de embutir, incl. Torneira (cozinha)	un	1,00	1.253,20	1.253,20
13.6	SEOP/190716	Barra em aço inox, banheiro PNE	un	2,00	261,30	522,60
					Subtotal item 13	**11.255,71**
14		**PAVIMENTAÇÃO**				
14.1		**PAVIMENTAÇÃO EXTERNA - ESTACIONAMENTO**				
14.1.1		Blokret sextavado e= 8cm (incl. colchão de areia e rejuntamento)	m³	1.066,87	80,25	85.616,32
14.1.2		Paralelepipedo (incl. colchão de areia e rejuntamento) praça de alimentação	m²	641,12	96,93	62.143,76
					Subtotal item 14.1	**147.760,08**
15		**URBANIZAÇÃO**				
15.1		Meio -fio em concreto -sem lâmina de água area de jardinagem	ml	288,09	25,53	7.354,94
15.2	Embrafonte	Chafariz equipamentos e implantação de uma **Fonte Luminosa Ornamental**	und	1,00	120.000,00	120.000,00
15.3		Grama Sintética	m²	524,95	25,87	13.580,46
15.4		Palmeira Imperial (Roystonea borinquena) com 1,50 de altura	und	34,00	650,00	22.100,00
					Subtotal item 15	**163.035,39**
16		**ADMINISTRAÇÃO DE OBRA**				
16.1	SINAP/2706	Engenheiro Civil (4 Horas Por dia para 16 Meses)	Hora	1.664,00	27,50	45.760,00
16.2	SINAP/4069	Mestre de Obras (1 Mestre de Obra para 16 Meses)	Hora	3.200,00	13,35	42.720,00
16.3	SINAP/4083	Encarregado (1 Mestre de Obra para 16 Meses)	Hora	3.200,00	13,35	42.720,00
16.4	SINAP/10508	Vigia (2 Vigias por 16 Meses)	Hora	7.040,00	8,65	60.896,00
16.5	SINAP/253	Almoxarife (1 Mestre de Obra para 16 Meses)	Hora	3.200,00	11,98	38.336,00
16.6	SINAP/6122	Apontador (1 Mestre de Obra para 16 Meses)	Hora	3.200,00	11,98	38.336,00
					Subtotal item 16	**268.768,00**

17		**DRENAGEM**				
17.1	SEOP/180709	Canaleta em Concreto Ciclopico medindo 0,40 x 0,40 x 0,40	ml	209,95	169,00	35.481,55
17.2	SEOP/241302	Grade em Ferro para Canaleta I 40 cm com Articulação	ml	209,95	109,20	22.926,54
					Subtotal item 17	**58.408,09**
18		**IMPERMEABILIZAÇÃO**				
18.1	SEOP/80293	Impermeabilização de Baldrame	m²	854,00	46,24	39.488,96
18.2	SEOP/80293	Impermeabilização de Banheiro	m²	46,69	42,35	1.977,32
					Subtotal item 18	**41.466,28**
19		**COMBATE A INCENDIO**				
19.1	170978	Ponto de Iluminação de emergência do tipo autônomo (2 horas de autonomia)	un	93,00	195,00	18.135,00
19.2	201507	Extintor portátil do tipo ABC 6kg 3-A: 40-BC	un	89,00	349,61	31.115,29
19.3	241468	Placas de sinalização fotoluminescente	un	98,00	67,04	6.569,92
					Subtotal item 19	**55.820,21**
20		**ELÉTRICO**				
20.1		**ALIMENTAÇÃO QUADRO GERAL - E OS QUADROS DO CONDOMINIO**				
20.1.1	170077	ELETRODUTO rígido de PVC 3"	M	9,00	35,92	323,28
20.1.2	171094	CURVA de PVC 3"	un	1,00	34,96	34,96
20.1.3	170935	Cabo de cobre 1KV, 150mm2	M	30,00	106,73	3.201,90
20.1.4	170751	Cabo de cobre 1KV, 70mm2	M	10,00	49,58	495,80
20.1.5	170894	Disjuntor INDUSTRIAL TRIPOLAR de 300A	un	1,00	2.016,05	2.016,05
20.1.6	74130/004	Disjuntor Tripolar de 50A	un	5,00	72,89	364,45
20.1.7	74130/004	Disjuntor Tripolar de 40A	un	5,00	72,89	364,45
20.1.8	170896	Disjuntor Tripolar de 60A	un	1,00	72,89	72,89
20.1.9	74130/004	Disjuntor Tripolar de 32A	un	6,00	72,89	437,34
20.1.10	170362	Disjuntor Bipolar de 20A	un	17,00	53,20	904,40
20.1.11	170362	Disjuntor Bipolar de 32A	un	1,00	53,20	53,20
20.1.12	74130/004	Disjuntor TRipolar de 50A	un	3,00	72,89	218,67
20.1.13	170899	Disjuntor tripolar de 25A	un	1,00	72,89	72,89
20.1.14	74131/008	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 50 disjuntores monopolares, com barramento trifásico e neutro - barramento capacidade para 300a	un	1,00	2.016,69	2.016,69
20.1.15	74131/004	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 18 disjuntores monopolares, com barramento trifásico e neutro	un	1,00	498,47	498,47
20.1.16	74131/004	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 18 disjuntores monopolares, com barramento trifásico e neutro -	un	1,00	498,47	498,47
20.1.17	74131/004	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 18 disjuntores monopolares, com barramento trifásico e neutro -	un	1,00	498,47	498,47

20.1.18	74131/004	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 10 disjuntores monopolares	un	1,00	75,54	75,54
20.1.19	74131/004	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 10 disjuntores monopolares	un	1,00	75,54	75,54
20.1.20	74131/001	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 3 disjuntores monopolares	un	1,00	35,48	35,48
20.1.21	171161	Haste para aterramento	un	3,00	81,11	243,33
20.1.22	171109	Conector cabo/haste	un	4,00	58,50	234,00
20.1.23	171273	Cabo de cobre nú 50mm	m	9,00	29,51	265,59
20.1.24	72267	Terminal para cabo 150mm	un	12,00	6,50	78,00
20.1.25	72260	Terminal para cabo 16mm	un	8,00	3,90	31,20
20.1.26	72259	Terminal para cabo 6mm	un	18,00	3,90	70,20
20.1.27	72259	Terminal para cabo 10mm	un	16,00	3,90	62,40
20.1.28	72259	Terminal para cabo 4mm	un	4,00	3,90	15,60
20.1.29	72249	Cabo de cobre nú 6mm	m	9,00	7,80	70,20
20.1.30	171270	Cabo de cobre nú 16mm	m	9,00	12,14	109,26
20.1.31	72250	Cabo de cobre nú 10mm	m	18,00	10,40	187,20
20.1.32	72249	Cabo de cobre nú 4mm	m	18,00	6,50	117,00
20.1.33	171161	Haste para aterramento	un	18,00	81,11	1.459,98
20.1.34	72250	Cabo de cobre nú 10mm	m	9,00	10,40	93,60
20.1.35	171109	Conector cabo/haste	un	24,00	58,50	1.404,00
20.1.36	74094/001	Luminaria tipo spot para 1 lampada fluorescente compacta de 45w	un	114,00	140,40	16.005,60
20.1.37	171000	Lampada fluorescente compacta - 45w - 220v	un	114,00	58,50	6.669,00
20.1.38	171031	Poste de 9m util. Com 4 pétalas, p/ lampada de 400w. Sendo que todas as pétalas devem ter base para relé	un	32,00	2.278,58	72.914,56
20.1.39	171011	Lampada Vapor Metálico de 400W, 220V	un	128,00	102,51	13.121,28
20.1.40	170969	Reator p/ lâmpada Vapor Metálico de 400W, 220V	un	128,00	151,18	19.351,04
20.1.41	170076	Eletroduto Corrugado de 3/4, amarelo	m	48,00	3,90	187,20
20.1.42		Conector Perfurante pequeno	un	96,00	6,50	624,00
20.1.43	20110	Fita isolante	un	20,00	19,50	390,00
20.1.44	170317	Cabo de cobre 750V, 4mm2	m	960,00	5,08	4.876,80
20.1.45	170418	Cabo de cobre 750V, 2,5mm2	m	256,00	3,98	1.018,88
20.1.46	170418	Cabo de cobre 750V, 2,5mm2	m	110,00	3,98	437,80
20.1.47	171059	Relé Foto Elétrico , NF, 220V	un	66,00	71,79	4.738,14
20.1.48	83474	Poste Ornamental, com dois globos, com 3 metros de Altura Útil	un	11,00	1.040,00	11.440,00
20.1.49	171000	Lampada PL 45W, 220V	un	22,00	71,50	1.573,00
20.1.50	12090	Chave contatora Tripolar 32A	un	1,00	195,00	195,00
20.1.51	13403	Chave contatora Bipolar 20A	un	1,00	71,50	71,50
20.1.52	170339	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA	un	1,00	32,50	32,50
20.1.53	171000	Lampada PL 32W, 220V	un	12,00	45,50	546,00
20.1.54	170334	Interruptor duplo	un	4,00	19,50	78,00
20.1.55	170418	Cabo de cobre 750V, 2,5mm2	m	1.800,00	3,98	7.164,00
20.1.56	170744	Cabo de cobre 1kV, 4mm2	m	900,00	5,85	5.265,00

20.1.57	170745	Cabo de cobre 1kV, 6mm2	m	800,00	7,80	6.240,00
20.1.58	170746	Cabo de cobre 1kV, 10mm2	m	1.900,00	11,10	21.090,00
20.1.59	170747	Cabo de cobre 1kV, 16mm2	m	600,00	14,04	8.424,00
20.1.60	170078	ELETRODUTO flexivel de PVC 1"	m	30,00	6,90	207,00
20.1.61	170078	ELETRODUTO rígido de PVC 1"	m	200,00	8,20	1.640,00
20.1.62	170631	ELETRODUTO rígido de PVC 1 1/2"	m	150,00	14,21	2.131,50
20.1.63	170632	ELETRODUTO flexivel de PVC 1 1/4"	m	3,00	11,53	34,59
20.1.64	170632	ELETRODUTO rígido de PVC 1 1/4"	m	70,00	12,83	898,10
20.1.65	170074	ELETRODUTO rígido de PVC 2 1/2"	m	70,00	29,50	2.065,00
20.1.66	170076	ELETRODUTO flexivel de PVC 3/4"	m	50,00	6,51	325,50
20.1.67	170076	ELETRODUTO rígido de PVC 3/4"	m	700,00	7,81	5.467,00
					Subtotal item 20.1	**231.922,49**
20.2		**LISTA MATERIAL SUBESTAÇÃO CONDOMINIO CAMELO - SE 112,5KVA**				
20.2.1	170624	Poste de Concreto Armado 11/600	un	1,00	2.210,00	2.210,00
20.2.2	34519	Cruzeta de Concreto 90x90x2000mm	un	4,00	162,50	650,00
20.2.3	84032	Mão Francesa Plana – 619 mm	un	8,00	32,50	260,00
20.2.4	171168	Isolador de Ancoragem - 15kv - Bastão Polimérico	un	6,00	149,50	897,00
20.2.5	430	Parafuso de Cabeça Quadrada – 125 mm	un	8,00	19,50	156,00
20.2.6	379	Arruela Quadrada	un	26,00	3,90	101,40
20.2.7	402	Olhal Parafuso	un	6,00	15,60	93,60
20.2.8	402	Gancho-Olhal	un	6,00	19,50	117,00
20.2.9	171052	Manilha-Sapatilha	un	6,00	20,80	124,80
20.2.10	171137	Alça pré-formada 2AWG	un	6,00	26,00	156,00
20.2.11	432	Parafuso de cabeça quadrada de 250 mm	un	2,00	19,50	39,00
20.2.12	437	Parafuso de rosca dupla de 400 mm	un	8,00	29,90	239,20
20.2.13	171167	Isolador Pilar NBI 110 kV	un	2,00	182,00	364,00
20.2.14	444	Pino auto-travante 140 mm, para Isolador Pilar	un	2,00	13,00	26,00
20.2.15	171028	Pára-Raios polimérico 15kV s/centelhado	un	3,00	650,00	1.950,00
20.2.16	5047	Chave Fusível Distribuição 15kV - 300A/ 10kA/Base C	un	3,00	910,00	2.730,00
20.2.17	171037	Elo Fusível 5H	un	3,00	23,40	70,20
20.2.18	171031	Suporte de Transformador - Poste Concreto Duplo "T"	un	2,00	390,00	780,00
20.2.19	442	Parafuso de Cabeça Abaulada – 45 mm	un	4,00	13,00	52,00
20.2.20	170357	Transformador Trifásico 112,5kVA - 13,8kV - 220/127V	un	1,00	18.200,00	18.200,00
20.2.21	171122	Conector Cunha	un	6,00	18,20	109,20
20.2.22	171164	HASTES DE TERRA COPERWELD Ø 5/8" 2.400 mm	un	6,00	104,00	624,00
20.2.23	171273	CABO DE COBRE NÚ 50MM2	m	24,00	29,51	708,24
20.2.24	171271	CABO DE COBRE NÚ 25MM2	m	4,00	19,50	78,00
20.2.25	171110	Conector para cabo50mm2/Haste	m	6,00	45,50	273,00
20.2.26	171110	Conector para cabo cobre nú 25 com 50	un	3,00	13,00	39,00
20.2.27	170075	Eletroduto PVC 1/2	m	5,00	13,00	65,00
20.2.28	170935	Cabo 150mm2, isolação para 0,6/1 kV, XLPE a 90C (A)	m	80,00	106,73	8.538,40
20.2.29	170751	Cabo 70mm2, isolação para 0,6/1 kV, XLPE a 90C (A)	m	25,00	49,58	1.239,50
20.2.30	4892	Cabeçote de ferro galvanizado 3"	un	2,00	52,00	104,00
20.2.31	72316	Eletroduto de Aço Galvanizado a fogo 3"	un	4,00	208,00	832,00

		- barra de 3 m				
20.2.32	171264	Curva 3" 90º de Aço Galvanizado a fogo	un	2,00	117,00	234,00
20.2.33	72617	Luva 3" 90º de Aço Galvanizado a fogo	un	6,00	26,00	156,00
20.2.34	170882	Caixa padrão Celpa - Três compartimentos - 1600x700x200mm	un	1,00	3.250,00	3.250,00
20.2.35	170894	Disjuntor Trifásico - 300A	un	1,00	1.170,00	1.170,00
20.2.36	171270	Cabo 16mm2, cu/xlpe - 15kv - bloqueado - cinza siliconizado - Taqueamento	m	15,00	32,50	487,50
20.2.37	72267	Terminal para cabo 150mm2	un	6,00	25,00	150,00
20.2.38	171137	Cabo 2AWG/CA COM ALMA	m	70,00	45,50	3.185,00
20.2.39	11275	Conector Derivação para Linha Viva 6 AWG a 250 MCM	un	3,00	58,50	175,50
20.2.40	171137	Estribo com conector cunha para cabo Al nu 4 - 2 (vermelho)	un	3,00	19,50	58,50
20.2.41	171147	Cartucho para conector cunha – (vermelho)	un	3,00	156,00	468,00
20.2.42	13294	PARAFUSO 8	un	8,00	1,30	10,40
20.2.43	4376	BUCHA	un	8,00	0,65	5,20
					Subtotal item 20.2	**51.176,64**
20.3		**MATERIAL INTERNO E ALIMENTAÇÃO - LANCHONETES E CAMELOS**				
20.3.1	171183	Tomada de embutir	UN	356,00	9,10	3.239,60
20.3.2	170325	Caixa de passagem pvc 2x2	UN	356,00	2,34	833,04
20.3.3	171000	Lampada pl 32w - 127v	UN	182,00	28,60	5.205,20
20.3.4	83386	Caixa de passagem pvc 4x4	UN	180,00	2,60	468,00
20.3.5	170981	Plafon	UN	180,00	6,50	1.170,00
20.3.6	170334	Interruptor duplo	UN	89,00	15,60	1.388,40
20.3.7	170885	Quadro de distribuição para 8 disjuntores	UN	89,00	39,00	3.471,00
20.3.8	171024	Curva de pvc 3/4	UN	307,00	5,20	1.596,40
20.3.9	55868	Eletroduto rigido de PVC 3/4'	m	1.169,00	9,10	10.637,90
20.3.10	72934	Eletroduto FLEXIVEL de PVC 3/4'	m	919,00	3,90	3.584,10
20.3.11	170743	Cabo de cobre flexivel de 2,5mm2	m	8.865,00	1,95	17.286,75
20.3.12	72250	Cabo de cobre nú 10mm	UN	801,00	10,40	8.330,40
20.3.13	171110	Haste para aterramento	UN	267,00	81,11	21.656,37
20.3.14	171109	Conector Cabo/Haste	UN	356,00	58,50	20.826,00
20.3.15	170077	Eletroduto rigido de pvc 3"	m	1.400,00	84,50	118.300,00
20.3.16	170630	Eletroduto rigido de pvc 2"	m	150,00	45,50	6.825,00
20.3.17	170632	Eletroduto rigido de pvc 1 1/4"	m	400,00	19,50	7.800,00
20.3.18	170746	Cabo de cobre 1kv - 10mm2	m	20.000,00	7,15	143.000,00
20.3.19	74130/001	Disjuntor monopolar de 10a	UN	89,00	13,00	1.157,00
20.3.20	74130/001	Disjuntor monopolar de 20a	UN	89,00	13,00	1.157,00
20.3.21	74130/003	Disjuntor bipolar de 20a	UN	89,00	53,20	4.734,80
20.3.22	74130/003	Disjuntor bipolar de 40a	UN	87,00	53,20	4.628,40
20.3.23	74130/004	Disjuntor tripolar de 40a	UN	2,00	72,89	145,78
20.3.24	74130/004	Disjuntor tripolar de 40a	UN	2,00	72,89	145,78
					Subtotal item 20.3	**387.586,92**
20.4		**LISTA MATERIAL SUBESTAÇÃO MULTIPLAS CAMELO - 150KVA**				
20.4.1	170624	Poste de Concreto Armado 11/600	un	1,00	2.210,00	2.210,00
20.4.2	171496	Cruzeta de Concreto 90x90x2000mm	un	4,00	162,50	650,00
20.4.3	70614	Mão Francesa Plana – 619 mm	un	8,00	32,50	260,00
20.4.4	171166	Isolador de Ancoragem - 15kv - Bastão Polimérico	un	6,00	149,50	897,00

20.4.5	171147	Parafuso de Cabeça Quadrada – 125 mm	un	8,00	19,50	156,00
20.4.6	379	Arruela Quadrada	un	26,00	3,90	101,40
20.4.7	421	Olhal Parafuso	un	6,00	15,60	93,60
20.4.8	402	Gancho-Olhal	un	6,00	19,50	117,00
20.4.9	171052	Manilha-Sapatilha	un	6,00	20,80	124,80
20.4.10	171137	Alça pré-formada 2AWG	un	6,00	26,00	156,00
20.4.11	171147	Parafuso de cabeça quadrada de 250 mm	un	2,00	19,50	39,00
20.4.12	171147	Parafuso de rosca dupla de 400 mm	un	8,00	29,90	239,20
20.4.13	171167	Isolador Pilar NBI 110 kV	un	2,00	182,00	364,00
20.4.14	444	Pino auto-travante 140 mm, para Isolador Pilar	un	2,00	13,00	26,00
20.4.15	171028	Pára-Raios polimérico 15kV s/centelhado	un	3,00	650,00	1.950,00
20.4.16	171041	Chave Fusível Distribuição 15kV - 300A/ 10kA/Base C	un	3,00	910,00	2.730,00
20.4.17	171037	Elo Fusível 6K	un	3,00	23,40	70,20
20.4.18	171069	Suporte de Transformador - Poste Concreto Duplo "T"	un	2,00	390,00	780,00
20.4.19	442	Parafuso de Cabeça Abaulada – 45 mm	un	4,00	13,00	52,00
20.4.20	73857/003	Transformador Trifásico 150kVA - 13,8kV - 220/127V	un	1,00	26.000,00	26.000,00
20.4.21	171137	Conector Cunha	un	6,00	18,20	109,20
20.4.22	171110	HASTES DE TERRA COPERWELD Ø 5/8" 2.400 mm	un	6,00	104,00	624,00
20.4.23	171273	CABO DE COBRE NÚ 50MM2	m	24,00	29,51	708,24
20.4.24	171271	CABO DE COBRE NÚ 25MM2	m	4,00	19,50	78,00
20.4.25	171110	Conector para cabo50mm2/Haste	m	6,00	45,50	273,00
20.4.26	171110	Conector para cabo cobre nú 25 com 50	un	3,00	13,00	39,00
20.4.27	170075	Eletroduto PVC 1/2	m	6,00	13,00	78,00
20.4.28	957	Cabo 70mm2, isolação para 0,6/1 kV, XLPE a 90C (A)	m	145,00	49,58	7.189,10
20.4.29		Cabeçote de ferro galvanizado 4"	un	1,00	105,30	105,30
20.4.30	170932	Eletroduto de Aço Galvanizado a fogo 4" - barra de 3 m	un	3,00	178,37	535,11
20.4.31	1800	Curva 4" 90º de Aço Galvanizado a fogo	un	1,00	149,50	149,50
20.4.32	170895	Disjuntor Trifásico -400A	un	1,00	1.950,00	1.950,00
20.4.33	959	Cabo 16mm2, cu/xlpe - 15kv - bloqueado - cinza siliconizado - Taqueamento	m	15,00	32,50	487,50
20.4.34	72264	Terminal para cabo 70mm2	un	18,00	18,00	324,00
20.4.35	170944	Cabo 2AWG/CA COM ALMA	m	30,00	45,50	1.365,00
20.4.36	11275	Conector Derivação para Linha Viva 6 AWG a 250 MCM	un	3,00	58,50	175,50
20.4.37	171137	Estribo com conector cunha para cabo Al nu 4 - 2 (vermelho)	un	3,00	19,50	58,50
20.4.38	171147	Cartucho para conector cunha – (vermelho)	un	3,00	156,00	468,00
					Subtotal item 20.4	**51.733,15**
21		**SERVIÇOS FINAIS/ DIVERSOS**				
21.1	SEOP/270220	Limpeza final da obra	m²	4.373,18	3,50	15.306,13
21.2	SEOP/02016	Demolição de muro em alvenaria	m³	31,32	33,29	1.042,64
					Subtotal item 21	**16.348,77**
					Custo TOTAL com BDI incluso	**3.250.763,93**

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço global (materiais e mão-de-obra).

CLÁUSULA V – DO PREÇO

Dá-se a este CONTRATO, o valor global de R$: 3.250.763,93 (Três Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos) referente ao valor total da planilha na CLÁUSULA III e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA VIII.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei N° 8.880/94, de 21 de março de 1994).

Parágrafo terceiro – A obra que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 20 605 0135 2.146 – Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros;
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A fiscalização procederá quinzenalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei n°. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.4 - Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1 - Registro da obra no CREA/PA;
7.4.2 - Matrícula da obra no INSS; e

7.4.3 - Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

7.5 - De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta on line, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.6 - Após o devido processamento o pagamento será efetuado na moeda corrente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

7.6.1 - Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

7.7 - Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento

7.8 - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em *02* (*duas*) vias (*original*), junto ao fiscal da Obra.

7.9 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Secretário de Obras do Município, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a formula: AM=VP (A/B-1), onde:

AM= atualização monetária
VP = valor presente a ser corrigido
A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato
B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviços expedida pela PREFEITURA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.
Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, poderá ser exigido da CONTRATADA, a caução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução e demais garantias prestadas pela CONRATADA em favor da PREFEITURA, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias o Projeto Executivo completo e aprovado a PREFEITURA;

b) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;

d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

e) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

f) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

g) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis a elaboração do projeto executivo e da obra;

i) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

j) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

l) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

m) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

n) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

o) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;

p) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

q) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

r) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

s) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;

t) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o n° deste CONTRATO, com o respectivo valor, encabeçada do slogan PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA;

u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

v) A empresa contratada deverá fornecer à fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de Serviço até a comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas

devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68,69 e 73, inciso I e parágrafos 2° e 3°, e 76 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo quarto – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;

d) Comunicar à Secretaria de Saúde, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA XIV – DA DIREÇÃO

A contratada indica como responsável técnicos pela execução da obra os Engenheiro ROGÉRIO GRANADA ALMEIDA SANTOS, CREA N°. RN 150144329-1 o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo único – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria de Saúde, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA XV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria de Obras e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria de Saúde, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA XVII – DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA XVIII – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA XIX – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA XX – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá a Prefeitura Municipal de Altamira, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n° 8.666/93 e pelo Decreto Estadual 1.394, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXIII – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira, Município do Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 27 de agosto de 2015

_____

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO IV – CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015

ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2015 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

OBRA: Construção Civil
OBJETO: Prestação de Serviços na Construção da Praça das Variedades – Camelódromo (José Góes)
LICITAÇÃO MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 003/2015
ENDEREÇO: Município de Altamira/PA.
VALOR R$: 3.250.763,93 (Três Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, Empreitada por preço global de materiais e mão-de-obra.

CONTRATADA: TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: Travessa Américo Pereira Lima, s/n – Bairro São Marcos
C.N.P.J. Nº: 10.971.680/0001-44
TELEFONE: (93) 3523 2233
Email: tupaiu.stm@gmail.com

MODALIDADE DE PAGAMENTO: De acordo com o Contrato.
RECURSOS: recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios).
REAJUSTAMENTO: Não haverá reajuste.
PRAZO: 10 (dez) dias.
PENALIDADE: De acordo com o art. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93

Altamira/PA, 31 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Altamira
Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
Contratante

Tupaiu Construções e Serviços LTDA
Contratada